



LEI Nº 4579/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

14/07/2023

Edição 783/2023

"Dispõe sobre a proibição às concessionárias públicas de distribuição de água do uso de materiais constituídos de amianto na construção de tubulações."

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi – PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As concessionárias públicas de distribuição de água que atuam no Município de Socorro ficam proibidas de instalar em construções de tubulações, materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

Parágrafo único - Será obrigatória a inserção, de placas indicativas das obras de construção de tubulações, com a seguinte mensagem: "Nesta obra não utilizamos amianto ou produtos derivados, pois são prejudiciais à saúde".

Artigo 2º - O Executivo procederá à ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa é apta a fazer, ao órgão competente, denúncia do descumprimento da presente lei.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de 800 (oitocentos) UFMES, dobrada se persistir a desconformidade.



Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de julho de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica